

# Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro Relator Benedito Antônio Alves



## **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**

População estimada (2015)	7.869
Área territorial (Km <sup>2</sup> )	1.191
IDHM (2010)	0,643
PIB per capita (2013)	R\$ 8.969,38
Orçamento (2015)	R\$ 23.051.194,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício de  
**2015**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### **CONSELHEIROS**

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

### **CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS**

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

José Luiz do Nascimento

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Francisco Barbosa Rodrigues

**SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE JI-PARANÁ**

Demétrius Chaves Levino de Oliveira

**COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

Rodolfo Fernandes Kezerle

Maiza Meneguelli

Gislene Rodrigues Menezes

**EQUIPE**

Edmar de Melo Raposo

Ercildo Souza Araújo

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

## Sumário

---

Introdução .....	7
1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação .....	9
1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal .....	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia .....	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio .....	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal .....	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município .....	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	12
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município.....	12
1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal .....	12
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	14
2.1. Instrumentos de Planejamento .....	14
2.1.1. Plano Plurianual - PPA .....	14
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	14
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA .....	15
2.2. Alterações Orçamentárias .....	15
2.3. Análise do Resultado Orçamentário .....	16
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	17
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida .....	18

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário) .....	19
2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa .....	20
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária .....	21
2.5.1. Análise da despesa por função de governo .....	22
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio .....	23
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar .....	24
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro .....	25
3. Análise da Gestão Fiscal .....	26
3.1. Despesas com Pessoal .....	26
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais .....	27
3.2.1. Resultado Primário .....	27
3.2.2. Resultado Nominal .....	28
3.3. Limite de Endividamento .....	29
4. Gestão Previdenciária .....	31
4.1. Resultado Previdenciário do exercício .....	31
4.2. Projeções Atuariais .....	31
5. Limites Constitucionais e Legais .....	33
5.1. Saúde .....	33
5.2. Educação .....	33
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE .....	33
5.2.2. Recursos do Fundeb .....	34
5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo .....	35
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira .....	37
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais .....	37
6.2. Liquidez Corrente .....	37
6.3. Liquidez Geral .....	38

6.4. Endividamento Geral.....	38
7. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	39
7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município .....	39
7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal .....	40
7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia .....	40
7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	40
7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.....	41
7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas.....	41
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014.....	45
8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014 .....	45
9. Conclusão.....	46
10. Alertas, Determinações e Recomendações .....	48
Anexo – Demonstrações Contábeis .....	50
Anexo – Análise das contrarrazões .....	63

## Introdução

---

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, III e 35) e nos termos da Constituição Estadual (apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal). O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor (a) Prefeito Municipal, Jandir Louzada de Melo, no dia 26/07/2016, constituindo os autos de número 02946/2016, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, terceiro ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal. Registra-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passa-se a apresentá-lo. O capítulo 1 apresenta a primeira das inovações incorporadas ao Relatório sobre as CGCEM, consubstanciada no próprio parecer prévio. Até então, a opinião deste Tribunal sobre CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório. Neste exercício, contudo, o parecer prévio constitui o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública.

Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção

atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, destaca-se, outra inovação do presente relatório, o capítulo 7, que apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2015, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2014.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## 1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

---

### 1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

#### 1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 23, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

#### 1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 34, inciso IV, Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, até trinta e um de março as contas do exercício anterior.

#### 1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2015;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria do Tribunal e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

#### **1.1.4. Competência da Câmara Municipal**

De acordo com o art. 23, inciso XII, Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

#### **1.1.5. Parecer Prévio**

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Jandir Louzada de Melo, não estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

#### **1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal**

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015 demonstra, devido à relevância das irregularidades consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, que não foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

#### **1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município**

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, devido à relevância dos achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

## **1.2. Fundamentação do Parecer Prévio**

### **1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município consta no Capítulo 7 do Relatório. A seguir estão elencados os principais achados no exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

1. Subavaliação da Geração Líquida de Caixa de R\$ 164.938,38;
2. Superavaliação do saldo da Dívida Ativa de R\$-54.594,97;
3. Subavaliação do saldo da conta Estoque em R\$ 3.605,20;
4. Superavaliação do saldo do Passivo Exigível de R\$ -11.407,23; e
5. Subavaliação do saldo do Superávit/Déficit Financeiro em R\$ 332.227,62.

### **1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Infringência ao art. 198, § 2º, inciso III c/c art. 212 (Constituição Federal) e art. 6º (Instrução Normativa nº 22/TCER-2007), ante a não aplicação do percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino;
2. Infringência ao art. 60, inciso XII (ADCT da Constituição Federal), art. 21, § 2º e art. 22 (Lei Federal nº 11.494/2007) e art. 10 (Instrução Normativa nº 22/TCER-2007), ante a não aplicação do percentual mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica;
3. Infringência ao art. 60, inciso XII (ADCT da Constituição Federal), art. 21, § 2º e art. 22 (Lei Federal nº 11.494/2007) e art. 10 (Instrução Normativa nº 22/TCER-2007), em razão do entesouramento de mais de 5% dos recursos do Fundeb;

4. Infringência ao art. 60, inciso XII (ADCT da Constituição Federal), art. 21, § 2º e art. 22 (Lei Federal nº 11.494/2007) e art. 10 (Instrução Normativa nº 22/TCER-2007), em razão da divergência no saldo financeiro do Fundeb;
5. Infringência a Portaria nº 42/1999/MPOG, ante a divergência da despesa orçamentária;
6. Infringência ao princípio da eficiência (*caput* do artigo 37 da Constituição Federal, c/c art. 11 da LRF), ante ao inexpressivo desempenho da cobrança da dívida ativa;
7. Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei Municipal nº 683, de 04 de julho de 2013), em razão do não atingimento da meta de resultado nominal; e
8. Inobservância a determinação deste Tribunal (decisão 249/2013-Pleno e 415/2014-Pleno), em razão de não incrementar a arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa, intempestividade na entrega de balancetes e prestação contas, não encaminhamento do relatório anual de receitas e inconsistência na meta de resultado primário.

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

## 2. Análise da Gestão Orçamentária

---

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

### 2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

#### 2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei nº 654, de 25 de novembro, para o período 2014/2017, elaborado pelo atual Prefeito, Jandir Louzada de Melo.

#### 2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei nº 683, de 4 de julho de 2014, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

#### Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2015 (R\$)

Descrição	2015
Resultado Primário	1.281.391,00
Resultado Nominal	-3.747.297,00
Dívida Pública Consolidada	7.390.916,00
Dívida Consolidada Líquida	-5.117.810,00

Fonte: Lei nº 683/2014 (Anexo de Metas Fiscais).

### 2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 698, de 17 de dezembro, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2015, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$ 21.264.412,08 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se, que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 143/2014-GCBAA (Processo nº 3234/14).

### 2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (20,00% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$ 42.046.477,26, o equivalente a 197,73% do orçamento inicial.

A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

#### Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
<b>Dotação Inicial</b>	<b>21.264.412,08</b>	<b>100,00%</b>
( + ) Créditos Suplementares	3.081.230,60	14,49%
( + ) Créditos Especiais	20.782.065,18	97,73%
( + ) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
( - ) Anulações de Créditos	3.081.230,60	-14,49%
<b>= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)</b>	<b>42.046.477,26</b>	<b>197,73%</b>
( - ) Despesa Empenhada	18.811.141,36	88,46%
<b>= Recursos não utilizados</b>	<b>23.235.335,90</b>	<b>109,27%</b>

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

A entidade ultrapassou a autorização prévia (abertura de créditos suplementares na ordem de 20%) concedida na LOA, apresentando o percentual (112,22%), que corresponde ao valor de R\$ 23.863.295,78, no entanto desse total tiveram como fonte a anulação de despesas, a qual constitui mudança da programação, apenas o valor de R\$ 3.081.230,60, que corresponde a 14,49% da dotação inicial, situando-se dentro do limite razoável de (20%).

A composição das fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos esta detalhada na tabela abaixo:

### Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Anulações de dotação	3.081.230,60	12,91%
Recursos Vinculados	20.782.065,18	87,09%
<b>Total</b>	<b>23.863.295,78</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

As fontes utilizadas foram 87,09% de recursos vinculados e 12,91% de anulações.

### 2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quão equilibrado foi à execução do orçamento.

#### Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	20.958.847,45	20.539.084,02	23.370.241,42	22.539.266,49
2. Despesas Correntes	17.540.492,51	16.921.836,01	18.272.368,53	18.190.699,00
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	3.418.354,94	3.617.248,01	5.097.872,89	4.348.567,49
4. Receitas de Capital Arrecadadas	306.917,39	653.119,43	482.379,83	511.927,70
5. Despesas de Capital	2.370.253,80	2.696.874,36	1.348.420,52	620.442,36
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-2.063.336,41	-2.043.754,93	-866.040,69	-108.514,66
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	21.265.764,84	21.192.203,45	23.852.621,25	23.051.194,19
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	19.910.746,31	19.618.710,37	19.620.789,05	18.811.141,36
<b>9. Resultado Orçamentário (7-8)</b>	<b>1.355.018,53</b>	<b>1.573.493,08</b>	<b>4.231.832,20</b>	<b>4.240.052,83</b>

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O resultado orçamentário deve ser detalhado, haja vista, que este pode estar sendo suportado pelo resultado do Instituto de Previdência. A tabela abaixo detalha sua composição, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

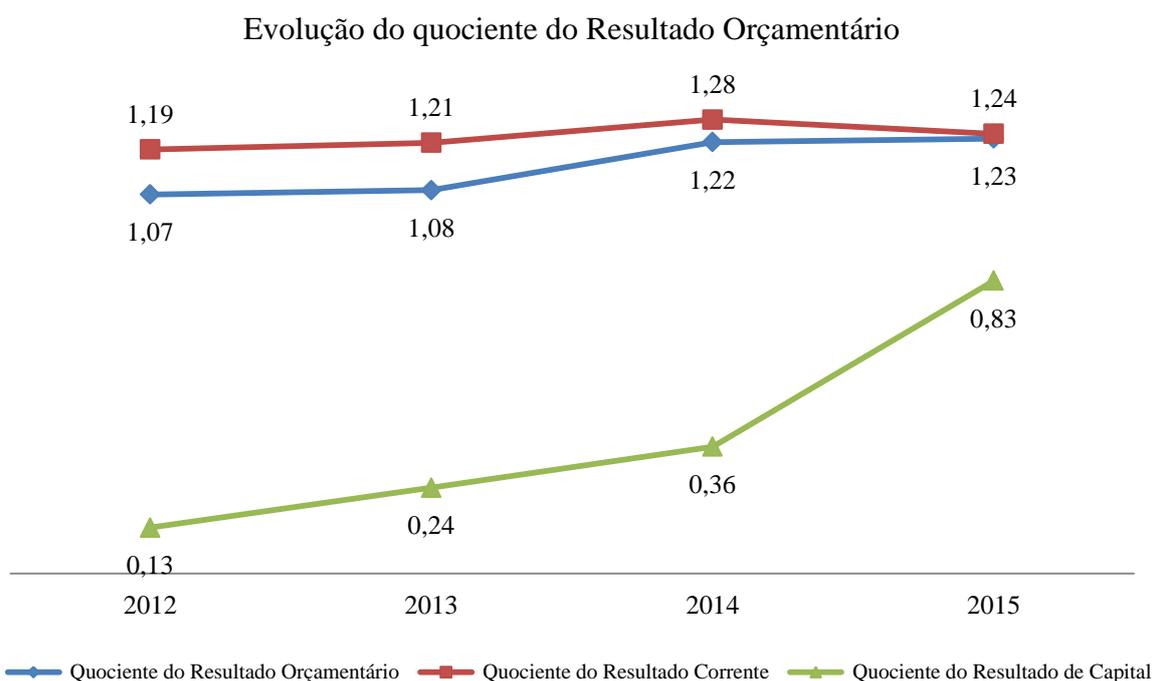
#### Composição do Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Instituição	2012	2013	2014	2015
Executivo e Câmara Municipal	157.537,03	1.228.356,98	2.917.588,56	2.749.108,81
Instituto de Previdência	1.197.481,50	345.136,10	1.314.243,64	1.490.944,02
<b>Resultado Orçamentário</b>	<b>1.355.018,53</b>	<b>1.573.493,08</b>	<b>4.231.832,20</b>	<b>4.240.052,83</b>

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Análise Técnica.

Destaca-se, a composição do superávit apurado onde o déficit do orçamento de capital (108.514,66) é suportado pelo o superávit do orçamento corrente, indicando uma situação positiva, visto que, os recursos correntes estão financiando os investimentos.

Corroborando a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).



Destaca-se, positivamente, que os resultados dos superávits correntes dos quatro anos foram o suficiente para suportar os déficits do orçamento capital do período e ainda apresentar um resultado orçamentário superavitário.

A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

#### **2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária**

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 23.051.194,19, o equivalente a 54,82% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

## Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

R\$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
<b>Receitas Correntes</b>	<b>21.364.412,08</b>	<b>22.539.266,49</b>	<b>105,50</b>
Receita Tributária	569.830,54	812.622,28	<b>142,61</b>
Receita de Contribuições	1.407.071,98	1.897.642,80	<b>134,86</b>
Receita Patrimonial	743.435,13	915.758,95	<b>123,18</b>
Transferências Correntes	18.598.755,42	18.558.996,59	<b>99,79</b>
Outras Receitas Correntes	45.319,01	354.245,87	<b>781,67</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>20.682.065,18</b>	<b>511.927,70</b>	<b>2,48</b>
Transferências de Capital	20.682.065,18	511.927,70	<b>2,48</b>
<b>Total</b>	<b>42.046.477,26</b>	<b>23.051.194,19</b>	<b>54,82</b>

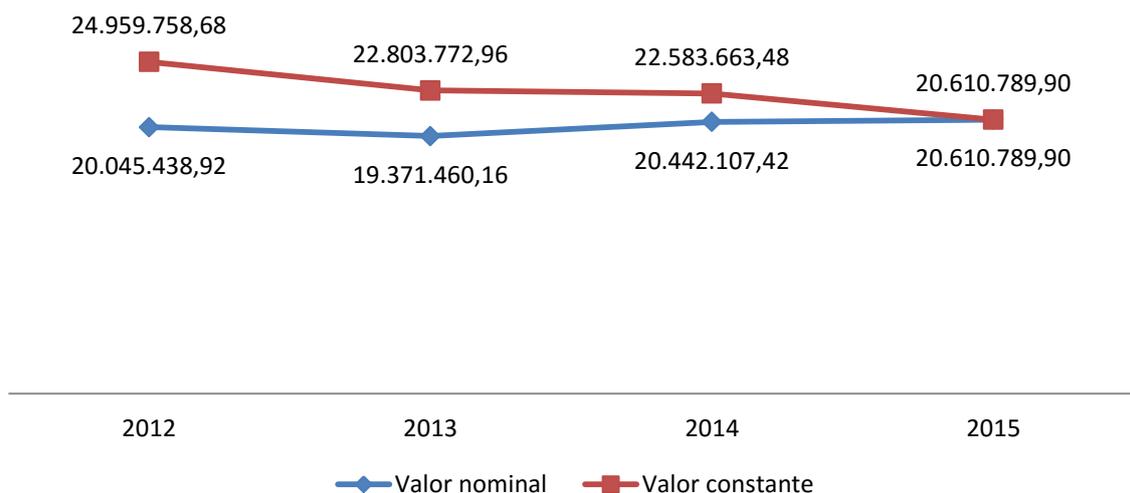
Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

### 2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2015) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Evolução da Receita Corrente Líquida (2012 a 2015) - R\$



Observa-se, que ao longo do período analisado (2012 a 2015) houve um aumento da RCL em valores nominais, entretanto, destaca-se, a queda de 9,48% no crescimento real da RCL do exercício comparado ao período de 2014.

#### 2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

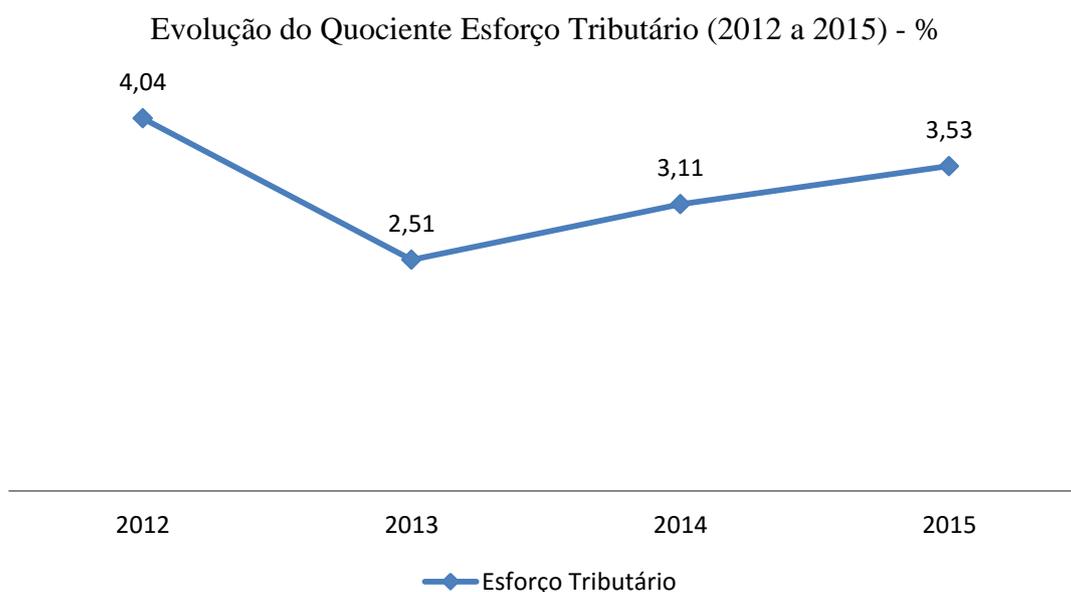
A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

Composição da receita tributária (2012 a 2015) - R\$

Receita	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	811.172,07	3,22	464.931,70	2,19	633.114,24	2,79	757.731,58	3,29
IPTU	146.625,82	0,58	93.334,92	0,00	90.902,47	0,40	128.585,18	0,56
IRRF	162.450,32	0,65	87.062,36	0,41	103.893,01	0,46	282.507,08	1,23
ISSQN	407.167,82	1,62	246.599,41	1,16	415.048,82	1,83	308.612,33	1,34
ITBI	94.928,11	0,38	37.935,01	0,18	23.269,94	0,10	38.026,99	0,17
Taxas	121.947,03	0,48	66.307,05	0,31	71.734,41	0,32	53.962,55	0,23
Contribuições de Melhoria	84.278,52	0,33	0,00	0,00	0,00	0,00	928,15	0,00
<b>Total de Receita Tributária</b>	<b>1.017.397,62</b>	<b>4,04</b>	<b>531.238,75</b>	<b>2,51</b>	<b>704.848,65</b>	<b>3,11</b>	<b>812.622,28</b>	<b>3,53</b>
<b>Total de Receita Arrecadada</b>	<b>25.171.053,32</b>	<b>100,00</b>	<b>21.192.203,42</b>	<b>100,00</b>	<b>22.661.619,63</b>	<b>100,00</b>	<b>23.051.194,19</b>	<b>100,00</b>

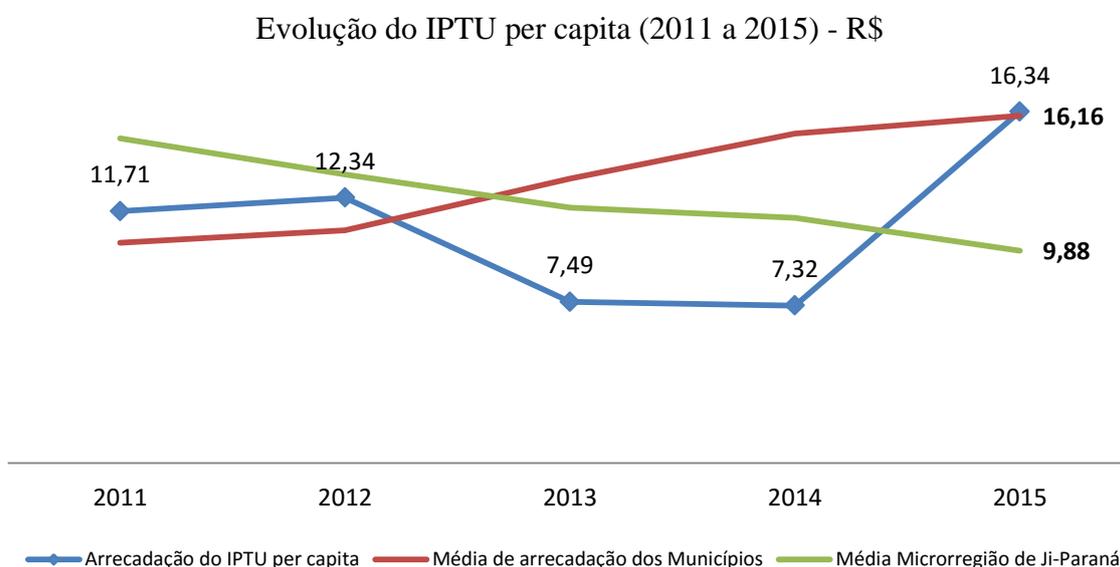
Fonte: SIGAP Gestão fiscal

O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.



Destaca-se que, apesar da retração da participação da receita própria na composição das receitas realizadas no exercício de 2013 comparado a 2012, no período de 2013 a 2015 houve crescimento dessa participação da ordem de 53%. Entretanto, ainda assim em 2015 os dados revelam o baixo percentual (3,53%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

Avulta-se, ainda, a participação da arrecadação do IPTU, onde no gráfico a seguir evidencia-se a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos. Indica o quanto o município arrecadou de IPTU por habitante. Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU).



Fonte: Análise técnica e IBGE

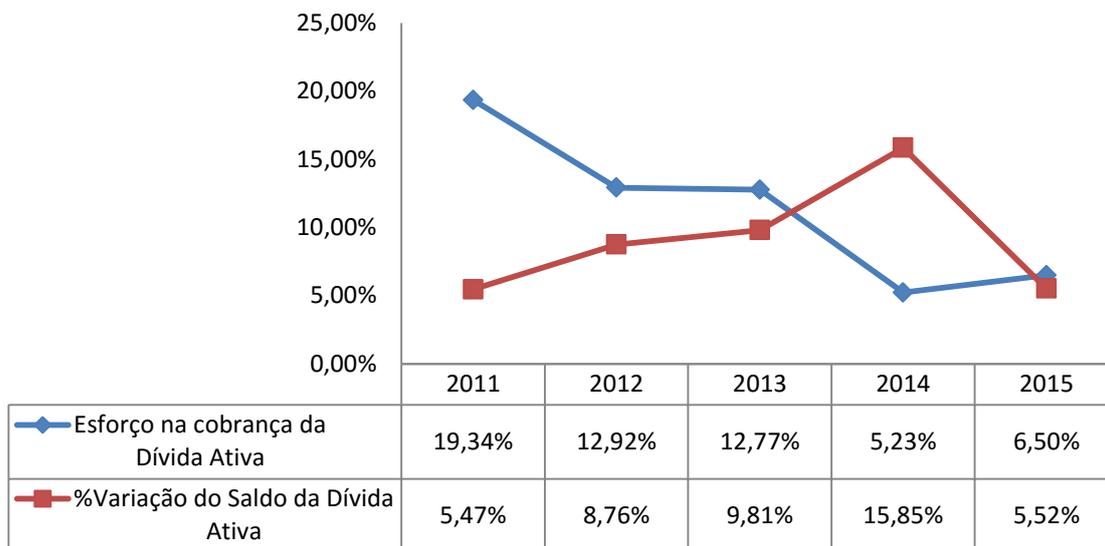
Ressalta-se o bom desempenho da arrecadação do IPTU comparado aos demais municípios do Estado, demonstrando evolução nos últimos cinco anos ressalvada a interrupção do crescimento no período 2013-2014, situando-se em 2015 acima da média da região e dos demais municípios.

### 2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2011 a 2015)



Frisa-se o desempenho inexpressivo na arrecadação da dívida ativa (R\$ 54.594,97), o equivalente a 6,50% em relação ao saldo anterior pendente na conta (R\$ 840.114,14), entretanto, destaca-se de forma positiva, a diminuição do saldo dos valores inscritos em dívida ativa (diminuição de 64,76% em relação ao exercício anterior).

A Administração não informa por meio Relatório de Medidas de Combate à Evasão e Sonegação de Tributos as ações exigidas no art. 13 da LRF.

#### **IRREGULARIDADE**

Infringência ao princípio da eficiência (*caput* do artigo 37 da Constituição Federal, *c/c* art. 11 da LRF), ante ao inexpressivo desempenho da cobrança da dívida ativa.

### **2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária**

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

## Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
<b>Despesas Correntes</b>	<b>20.037.212,05</b>	<b>18.190.699,00</b>	<b>90,78</b>
Pessoal e Encargos Sociais	13.207.480,32	12.651.789	95,79
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.829.731,73	5.538.909,94	81,10
<b>Despesas de Capital</b>	<b>21.070.799,95</b>	<b>620.442,36</b>	<b>2,94</b>
Investimentos	20.875.799,95	425.531	2,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	195.000,00	194.911,02	99,95
<b>TOTAL</b>	<b>41.108.012,00</b>	<b>18.811.141,36</b>	<b>45,76</b>

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Destaca-se, que o município executou 45,76% da despesa planejada, percentual baixíssimo, considerando a anseios da sociedade, entretanto, se compararmos o valor executado com a receita arrecadada (R\$ 23.051.194,19) no período o quociente apresenta uma melhora, evidenciando um percentual de execução da despesa planejada de 56,07%. Evidenciando uma razoável gestão da Administração na execução do planejamento orçamentário, sob o aspecto da despesa planejada e a executada.

Frisa-se, que o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros.

### 2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2013 a 2015)

Função	2013		2014		2015		R\$
		%		%		%	
Legislativa	841.320,72	4,29	829.098,28	4,46	863.446,15	4,83	
Administração	2.529.819,47	12,89	2.895.250,82	15,57	2.577.353,98	14,43	
Assistência Social	1.004.094,17	5,12	700.368,96	3,77	782.090,43	4,38	
Previdência Social	825.174,10	4,21	1.082.072,27	5,82	1.309.388,12	7,33	
Saúde	3.741.279,42	19,07	4.400.299,50	23,66	4.168.252,23	23,33	
Educação	7.074.758,93	36,06	6.594.838,90	35,46	6.775.182,98	37,93	
Cultura	40.167,48	0,20	15.798,16	0,08	7.773,54	0,04	

Urbanismo	1.467.891,36	7,48	754.841,96	4,06	694.553,80	3,89
Gestão Ambiental	0,00	0,00	2.536,00	0,01	4.577,12	0,03
Agricultura	165.090,50	0,84	168.634,44	0,91	134.839,00	0,75
Transporte	897.907,52	4,58	1.156.780,35	6,22	546.250,15	3,06
Desporto e Lazer	302.000,00	1,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	729.206,70	3,72	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>19.618.710,37</b>	<b>100,00</b>	<b>18.600.519,64</b>	<b>100,00</b>	<b>17.863.707,50</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Gestão Fiscal

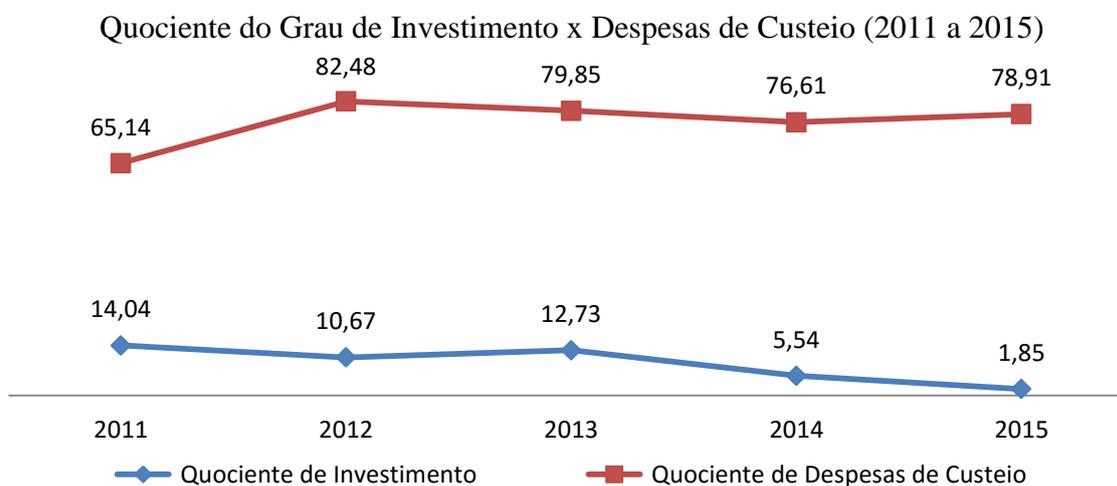
Destacam-se entre funções priorizadas pelo município no período: a Educação (37,93%), a Saúde (23,33%), e a Administração (14,43%). Avulta-se, também, a redução de 10,98% em relação ao exercício anterior das despesas na função Administração.

### **IRREGULARIDADE**

Infringência a Portaria nº 42/1999/MPOG, ante a divergência da despesa orçamentária.

### **2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio**

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.



O gráfico evidencia o baixo nível de investimento (1,85%) no exercício, o que significa que para cada R\$ 1,00 arrecadado no exercício o município investiu apenas R\$ 0,01. O município manteve o nível de investimentos no período comparado ao exercício anterior (2013).

Destaca-se, de forma negativa, o crescente aumento das despesas com a manutenção administrativa, as despesas do exercício aumentaram 2 (dois) pontos percentuais em relação ao exercício anterior, chegando ao patamar de 78,91% da receita total, o que significa dizer que a cada um R\$ 1,00 arrecadado o município aplicou R\$ 0,78 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

## 2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas (obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração), mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas empenhadas, mas não liquidadas. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos.



Os saldos dos Restos a pagar no exercício representam apenas 4,31% dos recursos empenhados (R\$ 18.811.141,36), evidenciando uma boa política de gestão dos valores inscritos em restos a pagar. Destaca-se que o saldo do estoque de restos a pagar ao final do exercício de 2015 é composto apenas pelos valores inscritos no exercício (R\$ 1.132.905,27).

## 2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

O conceito de superávit financeiro pertence ao “mundo” do orçamento e não da ciência contábil. Trata-se, na essência, de se apurar ao final do exercício o saldo de caixa existentes, que não se encontrem comprometidos. Como representam disponibilidades que não estão comprometidas, tais recursos poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais em exercícios futuros, ou seja, créditos que se somarão ao valor das dotações aprovadas no orçamento anual. Esses saldos de caixa constituem os denominados *superávits de exercícios anteriores*.

A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior. A tabela abaixo apresenta a apuração do resultado e sua composição.

### Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2014 e 2015)

Descrição	2014	2015	R\$
<b>CÁLCULO - CONSOLIDADO</b>			
1. Ativo Financeiro - Consolidado	11.488.637,43	16.353.021,81	
2. Passivo Financeiro - Consolidado	1.048.460,17	1.140.103,20	
<b>3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado</b>	<b>10.440.177,26</b>	<b>15.212.918,61</b>	
<b>Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara</b>			
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	7.181.346,84	8.672.290,86	
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	0,00	0,00	
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	0,00	0,00	
<b>7. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5-6)</b>	<b>3.258.830,42</b>	<b>6.540.627,75</b>	

O resultado do período foi superavitário (R\$ 15.212.918,61), o que significa dizer que para cada R\$ 1,00 de obrigações registrada no Passivo financeiro o município dispõe de R\$ 14,34 em seu Ativo financeiro.

### 3. Análise da Gestão Fiscal

---

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

#### 3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

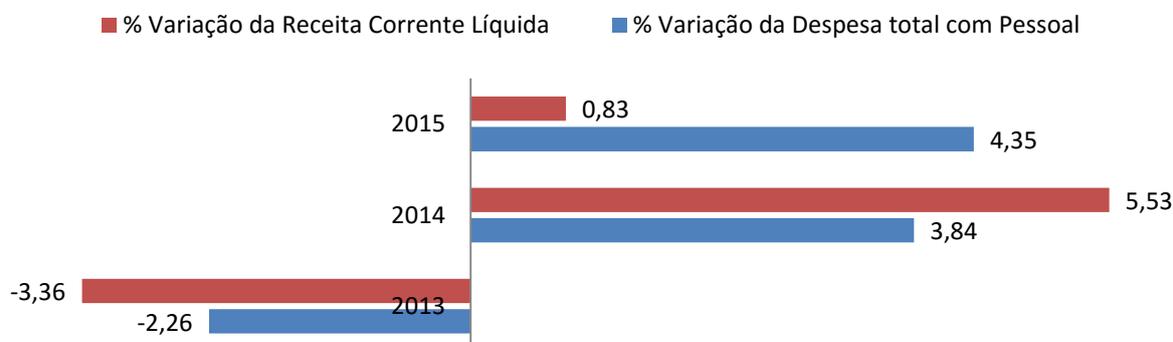
<b>Discriminação</b>	<b>Executivo</b>	<b>Legislativo</b>	<b>Consolidado</b>
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	10.966.049,94	548.918,38	11.514.968,32
2. Receita Corrente Líquida - RCL	20.610.789,90	20.610.789,90	20.610.789,90
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	53,21%	2,66%	55,87%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF.

Outro importante indicador para fins de acompanhamento da despesa total com pessoal é o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) e a variação da despesa total com pessoal. O gráfico a seguir apresenta a evolução nos três últimos exercícios (2013 a 2015).

Evolução da variação da DTP e RCL (2013 a 2015)



### 3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015 (Lei nº 683, de 4 de julho de 2014) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2015.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	1.281.391,00	3.837.923,57	Atingida
Resultado Nominal	-3.747.297,00	-3.201.819,31	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	7.390.916,00	1.270.658,15	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	-5.117.810,00	-7.198.631,66	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

#### 3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e

outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

#### Demonstração do Resultado Primário

<b>Discriminação</b>	<b>2015</b>
1. Receitas Primárias	22.135.435,24
2. Despesas Primárias	18.297.511,67
3. Resultado Primário (1-2)	3.837.923,57
4. Meta fixada na LDO	2.301.982,00
5. % realizado = (3/4)*100	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Verifica-se, que do resultado apurado acima a meta de resultado primário foi atingida, o resultado apurado representou 166,72% da meta.

#### 3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2014 e 2015.

#### Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

<b>Discriminação</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
1. Dívida Consolidada	1.385.569,17	1.270.658,15
2. Deduções	3.996.812,35	7.198.631,66
Disponibilidade de Caixa bruta	4.298.648,81	7.672.089,17
Demais haveres financeiros	340.729,09	340.729,09
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-642.565,55	-814.186,60
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	-2.611.243,18	-5.927.973,51
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	1.385.569,17	1.270.658,15
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	-3.996.812,35	-7.198.631,66
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	-3.624.032,00	-3.201.819,31
8. Meta fixada na LDO	-	-3.747.297,00
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	-	85,44

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

A meta de resultado nominal projetou uma redução do estoque da dívida fiscal líquida de R\$ - 3.747.297,00, entretanto o resultado do apurado foi R\$ -3.201.819,31, desta forma, não atingindo a meta fixada na LDO.

Embora tenha havido uma redução no valor nominal da dívida consolidada de R\$ 1.270.658,15, este não foi o suficiente para o atendimento do resultado projetado, visto que, o conceito de dívida consolidada difere da dívida fiscal líquida, que não só é influenciada pela dívida consolidada, mas também por outros fatores, como a disponibilidade de recursos.

A ausência do cumprimento da meta definida demonstra inconsistência da execução das ações desenvolvidas pelo ente com o seu planejamento, já que, as metas não são apenas um número, mas sim, um cenário/projeção que possibilite à Administração o alcance de objetivos futuros, tendo em vista, a sua programação de curto e longo prazo, como por exemplo, a realização de investimento com recursos próprios ou por meio da realização de uma operação de crédito.

Apesar da relevância da ausência do cumprimento da meta para ação planejada na administração, não comprometeram os resultados gerais do Município, ou seja, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas) foram mantidos, visto que, mesmo não cumprindo com o resultado nominal, o resultado foi positivo, mantendo-se o saldo de disponibilidade superior ao saldo da dívida consolidada líquida e, ainda, reduzindo o estoque nominal da dívida consolidada no período.

#### **IRREGULARIDADE**

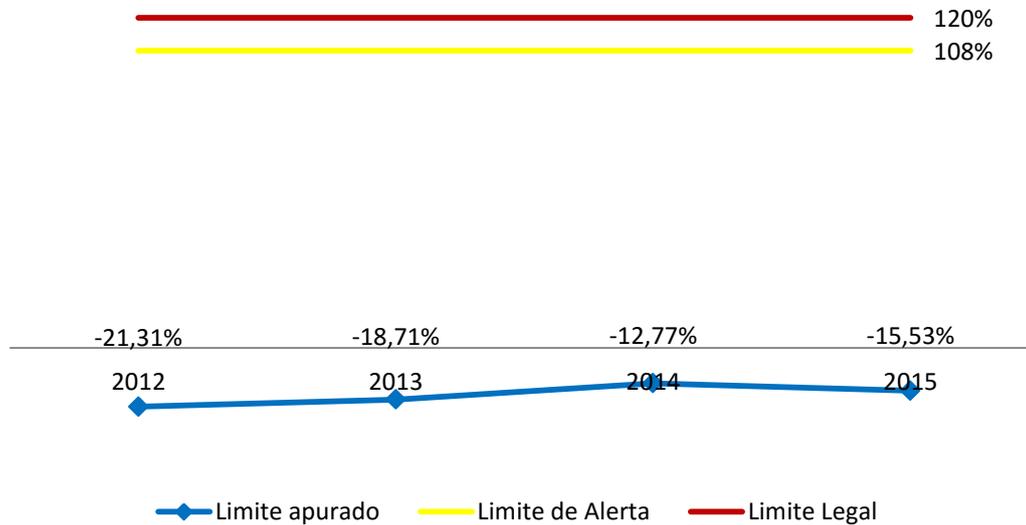
Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei Municipal nº 683, de 04 de julho de 2013), em razão do não atingimento da meta de resultado nominal.

### **3.3. Limite de Endividamento**

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2012 a 2015.

Evolução do limite de endividamento (2012 a 2015)



Verifica-se, que conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2015 (-15,53%), o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

## 4. Gestão Previdenciária

---

O principal objetivo dos Regimes de Previdência Própria (Entidades ou Fundos de Previdência) é o de assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados. Para tanto deve gerar receitas em regime de capitalização ou em regime combinado de capitalização para aposentadorias e capitalização/repartição para concessão dos benefícios de pensão.

Neste contexto, este capítulo tem por objetivo apresentar os resultados do exercício e a projeção atuarial dos recursos do Fundo de Previdência do Município.

### 4.1. Resultado Previdenciário do exercício

Corresponde ao confronto entre as receitas e despesas previdenciárias realizada no exercício. O quadro a seguir detalha o resultado dos exercícios de 2012 a 2015.

Resultado do Fundo de Previdência (2012 a 2015)

<b>Discriminação</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
1. Receitas Previdenciárias RPPS	1.823.286,38	1.174.901,35	2.407.165,96	2.807.811,79
2. Despesas Previdenciárias RPPS	625.804,88	829.765,25	1.092.922,32	1.316.867,77
<b>3. Resultado Previdenciário (1-2)</b>	<b>1.197.481,50</b>	<b>345.136,10</b>	<b>1.314.243,64</b>	<b>1.490.944,02</b>

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Destaca-se, o superávit apurado no exercício no valor R\$ 1.490.944,02, o equivalente a 113,45% do resultado do exercício anterior.

### 4.2. Projeções Atuariais

Da análise do comportamento das receitas e despesas previdenciárias por meio das informações enviadas pelo SIGAP módulo Gestão Fiscal, a projeção atuarial do município demonstra superávit na execução em todo o período projetado. No entanto, verifica-se que a projeção da receita mantém crescimento constante, enquanto que a despesa mantém redução gradativa, fato este que pode ser considerado anormal tendo em vista que no fluxo previdenciário ocorre exatamente ao contrário, isto é, despesa crescente enquanto ocorre queda da arrecadação, em razão dos segurados que vão se aposentar no decorrer do período. Logo os dados apresentados merecem revisão por parte do município.

**DETERMINAÇÃO**

à Administração (a) para que revise os dados apresentados no fluxo atuarial constante da LDO;  
(b) determine à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe por meio do Relatório Auditoria Anual as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de verificar o fluxo atuarial e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno.

## 5. Limites Constitucionais e Legais

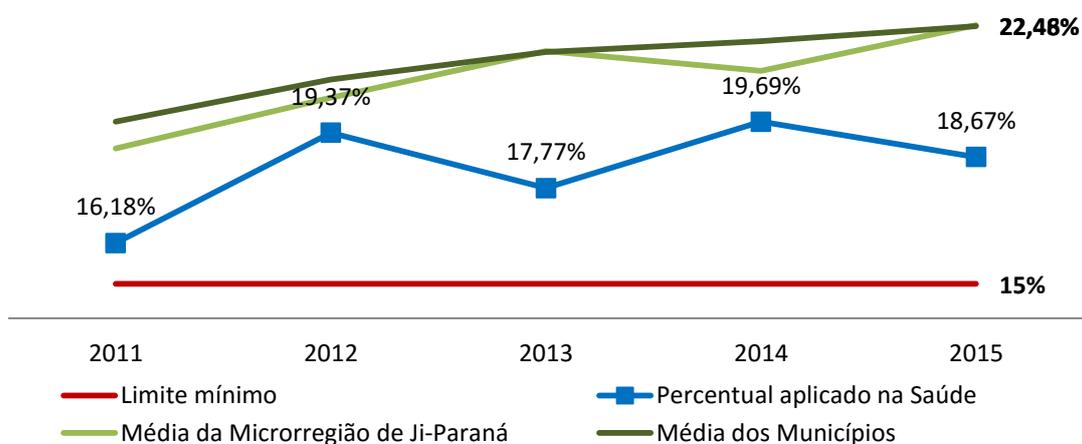
---

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

### 5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.395.385,17, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 18,67% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 12.826.862,90), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Evolução do limite de aplicação na Saúde (2011 a 2015)

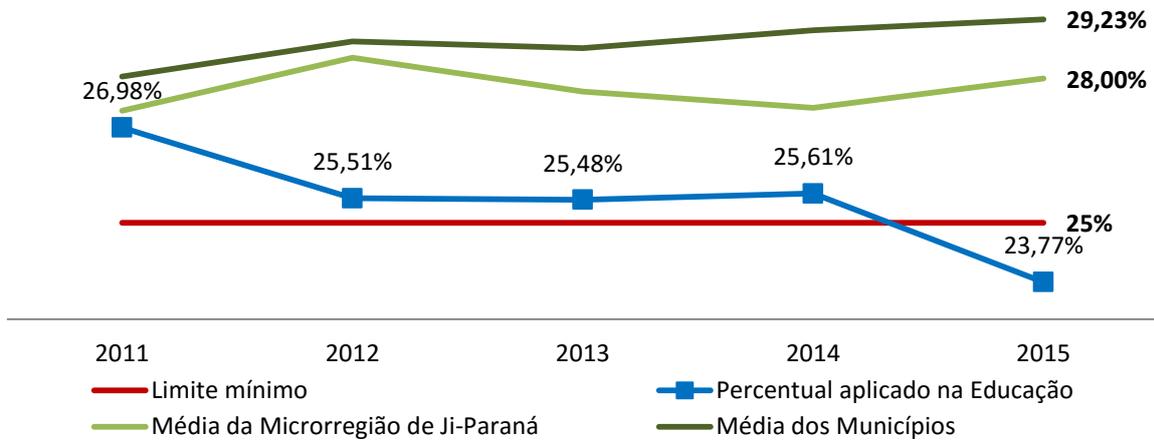


### 5.2. Educação

#### 5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 3.048.875,23, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 23,77% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 12.826.862,90), **NÃO CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal. O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado.

Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)



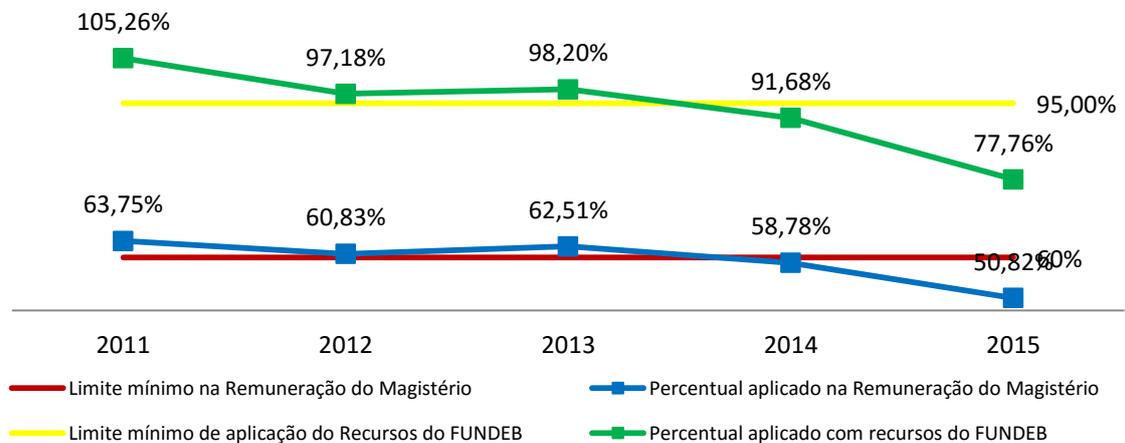
**IRREGULARIDADE**

Infringência ao art. 198, § 2º, inciso III c/c art. 212 (Constituição Federal) e art. 6º (Instrução Normativa nº 22/TCER-2007), ante a não aplicação do percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**5.2.2. Recursos do Fundeb**

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 3.448.373,47, equivalente a 77,76% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo deste total foram aplicados na Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o valor de R\$ 2.253.733,50, o que corresponde a 50,82% do total da receita, **NÃO CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Evolução do limite de aplicação dos recursos do Fundeb (2011 a 2015)



## IRREGULARIDADE

- Infringência ao art. 60, inciso XII (ADCT da Constituição Federal), art. 21, § 2º e art. 22 (Lei Federal nº 11.494/2007) e art. 10 (Instrução Normativa nº 22/TCER-2007), ante a não aplicação do percentual mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica;
- Infringência ao art. 60, inciso XII (ADCT da Constituição Federal), art. 21, § 2º e art. 22 (Lei Federal nº 11.494/2007) e art. 10 (Instrução Normativa nº 22/TCER-2007), em razão do entesouramento de mais de 5% dos recursos do Fundeb;
- Infringência ao art. 60, inciso XII (ADCT da Constituição Federal), art. 21, § 2º e art. 22 (Lei Federal nº 11.494/2007) e art. 10 (Instrução Normativa nº 22/TCER-2007), em razão da divergência no saldo financeiro do Fundeb.

### 5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

#### Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2015
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	704.848,65
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	11.876.215,84
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	38.674,93
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	12.619.739,42
5. Nº de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	12.414,00
6. Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7,00%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado Poder Legislativo	883.381,76
8. Limite máximo de acordo com a previsão na Lei Orçamentária do Município	787.139,25
<b>9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)</b>	<b>883.102,08</b>
<b>10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo</b> <b>(9 ÷ 4)</b>	<b>7,00%</b>

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

Extrai-se, do quadro acima, que o Município no decorrer do exercício de 2015, repassou o valor de R\$ 883.102,08, o equivalente a 7,00% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Legislativo (R\$ 883.102,08) e o autorizado na Lei Orçamentária Anual (R\$ 787.139,25), constata-se, que este foi superior ao limite fixado na LOA, desta forma, **CUMPRINDO** o disposto III do § 2º do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

## 6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

---

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

### 6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

#### Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 a 2015)

<b>Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	36.421.910,43	41.810.531,82	38.507.722,54
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	36.188.008,85	39.635.933,33	35.236.092,25
<b>Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros</b>	<b>1,01</b>	<b>1,05</b>	<b>1,09</b>

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve nos três exercícios superávits no resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

### 6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

#### Liquidez Corrente (2013 a 2015)

<b>Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
1. Ativo Circulante	11.218.509,01	11.857.619,55	16.740.205,10
2. Passivo Circulante	1.076.617,08	743.036,66	1.079.596,09
<b>Liquidez Corrente (LC)</b>	<b>10,42</b>	<b>15,96</b>	<b>15,51</b>

O resultado do exercício revela que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$ 15,51. Frisa-se, estão incluída na composição do indicador os ativos e passivos do Fundo de Previdência do Município.

### 6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2013 a 2015)

<b>Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
1. Ativo Circulante	11.218.509,01	11.857.619,55	16.740.205,10
2. Ativo Realizável a longo prazo	725.749,34	840.114,14	941.075,63
3. Passivo Circulante	1.076.617,08	743.036,66	1.079.596,09
4. Passivo Não-Circulante	6.238.527,98	6.930.814,00	8.477.726,89
<b>Liquidez Geral (LG)</b>	<b>1,63</b>	<b>1,65</b>	<b>1,85</b>

Indica que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$ 1,85.

### 6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 e 2015)

<b>Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
1. Ativo Total	28.885.796,61	31.419.100,70	36.574.203,31
2. Passivo Circulante	1.076.617,08	743.036,66	1.079.596,09
3. Passivo Não-Circulante	6.238.527,98	6.930.814,00	8.477.726,89
<b>Endividamento Geral (EG)</b>	<b>0,25</b>	<b>0,24</b>	<b>0,26</b>

Indica que o capital de terceiros (passivo exigível) representa apenas 0,26% do Ativo total.

## 7. Auditoria do Balanço Geral do Município

---

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2015, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário também de 2015.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria estão descritas em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

### **7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município**

Em cumprimento ao art. art. 23, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

### **7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal**

Nos termos do art. 34, inciso IV, Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, até trinta e um de março as contas do exercício anterior.

### **7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG's, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Inclui, ainda, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

### **7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitiram concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, devido à relevância dos achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de

acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

Os efeitos dos achados de auditoria descritos abaixo, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, são relevantes, considerados individualmente ou em conjunto, e generalizadas, ou seja, comprometem a interpretação dos usuários das demonstrações contábeis:

- a) Divergência na Demonstração do Fluxo de Caixa;
- b) Divergência no saldo da Dívida Ativa;
- c) Divergência no saldo da conta Estoque;
- d) Divergência no saldo do passivo exigível; e
- e) Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro.

## **7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida**

### **7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas**

#### **ALERTA**

Alertar à Administração (a) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as recomendações expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial, não sejam implementadas; (b) que a responsabilidade pelas informações, sistema de controles internos e adequada prestação de contas do Município é do Chefe do Poder Executivo cabendo a este todas as medidas necessárias para o exercício da governança no município; e (c) que se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento;

#### ***a) Divergência na Demonstração do Fluxo de Caixa***

Inicialmente foi apontada: (a) Divergência no valor de R\$164.938,38 entre variação de caixa registrado no balanço financeiro e a Geração Líquida de Caixa evidenciada na Demonstração dos Fluxos de Caixa; (b) Divergência no valor de R\$256.767,71 entre o saldo de caixa demonstrado no Balanço Patrimonial e o saldo de caixa evidenciado na Demonstração dos Fluxos de Caixa. Apesar

das alegações de que as divergências correspondem a valores restituíveis e de que figuram no balanço financeiro e patrimonial, essas não foram demonstrados na DFC, permanecendo a falha na elaboração do demonstrativo.

***b) Divergência no saldo da Dívida Ativa***

Divergência de R\$-54.594,97 entre o saldo da Dívida Ativa (Créditos a Longo Prazo) demonstrado no Balanço Patrimonial e a apuração realizada mediante a movimentação evidenciada no Anexo TC-23.

O referido anexo apresenta um saldo de R\$941.075,63 para a Dívida Ativa Tributária e outro de R\$348.370,87 para Dívida Ativa Não Tributária, no entanto este último valor não consta demonstrado no Balanço Patrimonial.

Os responsáveis encaminham novo anexo TC-23, persistindo ainda a não demonstração da dívida ativa não tributária no ativo circulante do balanço patrimonial.

***c) Divergência no saldo da conta Estoque***

Divergência de R\$3.605,20 entre o saldo da conta Estoque apurada e valor demonstrado no Balanço Patrimonial. Os responsáveis reconhecem o erro, contudo não seguiram os requisitos contidos na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

**DETERMINAÇÃO**

à Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que ao identificar erros de registros, realize os ajustes necessários no saldo da respectiva conta, evidenciando em notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício de 2016 o ajuste realizado e o fato que o originou; em consonância com o disposto na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

***d) Divergência no saldo do passivo exigível***

Divergência de R\$-11.407,23 entre o passivo exigível de acordo com a Lei nº 4.320/64 (R\$ 9.606.422,86) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$ 9.617830,09).

As divergências não foram sanadas, devido a não apresentação das evidências da correção do erro de acordo com NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

***e) Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro***

Divergência de R\$ 332.227,62 entre o superávit apurado e valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

As divergências não foram sanadas, devido a não apresentação das evidências da correção do erro de acordo com NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

***Situações encontradas na análise, mas que não modificaram nossa opinião***

***Falha na apresentação do Relatório circunstanciado***

O Relatório não apresenta avaliações que no conjunto são consideradas importantes.

**DETERMINAÇÃO**

À Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

- (a) Avaliação dos programas comparando o planejado com o realizado em termos quantitativo e qualitativos e, ainda, se foram atendidas as metas definidas;
- (b) Resultado da execução orçamentária;
- (c) a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal;
- (d) avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial; e
- (e) a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

***Falhas na divulgação das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras***

As Notas Explicativas não apresentam a composição e a política de classificação dos principais

critérios de avaliação dos elementos patrimoniais.

### **DETERMINAÇÃO**

à Coordenadoria de Contabilidade que apresente em Notas explicativas:

- a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); e (ii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário;
- b) ao Balanço Patrimonial (i) na composição dos créditos a curto prazo e a longo prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (ii) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; e (iii) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes; e
- c) a Demonstração das Variações Patrimoniais (i) a redução ao valor recuperável no ativo imobilizado.

## 8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014

---

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) 2014, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

### **8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014**

As Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) do exercício de 2014 ainda não foram apreciadas pelo Plenário desta Corte.

## 9. Conclusão

---

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

### *Análise da Gestão Orçamentária*

O Município apresentou resultado superavitário no valor R\$ 4.240.052,83, foi influenciado pelo bom desempenho do resultado previdenciário, que contribuiu com 35,16% do total. Destaca-se, o baixo desempenho (6,50%) na arrecadação dos recursos inscritos em dívida ativa e, ainda, o bom desempenho do estoque dos recursos inscritos em restos a pagar, onde o saldo representa apenas 4,31% das despesas empenhadas.

### *Análise da Gestão Fiscal*

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal, 53,21% e 2,66%, respectivamente, e no consolidado 55,87%.

O Município atendeu as metas fixadas na LDO, exceto no resultado nominal, mas que apesar da relevância da ausência do cumprimento da meta para ação planejada na administração, não comprometeram os resultados gerais do Município, ou seja, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas) foram mantidos, visto que, mesmo não cumprindo com o resultado nominal, o resultado foi positivo, mantendo-se o saldo de disponibilidade superior ao saldo da dívida consolidada líquida e, ainda, reduzindo o estoque nominal da dívida consolidada no período.

### *Análise da Gestão Previdenciária*

O Instituto de Previdência do Município apresentou resultado superavitário em todo o período projetado, merecendo revisão por parte do município por ser uma situação excepcional do comportamento das receitas e despesas previdenciárias.

### *Limites Constitucionais e Legais*

Verificou-se que o Município cumpriu os limites da Saúde (18,67%) e o limite de máximo de repasse ao Poder Legislativo (7,00%), exceto pelo repasse ao legislativo a maior do que o fixado na LOA no valor de R\$95.962,83, o equivalente a 0,76%. Descumpriu os limites da Educação (MDE, 23,77% e Fundeb, 77,67%, sendo 50,82% na Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica).

#### *Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal*

Opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal, devido à relevância das irregularidades consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, que não foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

#### *Opinião sobre o Balanço Geral do Município*

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, devido à relevância dos achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

#### *Parecer Prévio*

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Jandir Louzada de Melo, não estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

## 10. Alertas, Determinações e Recomendações

---

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

### 10.1. Alertar à Administração:

(a) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações dos itens 10.2, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial, não sejam implementadas (item 7.2.1);

(b) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Relatório da execução do orçamento e gestão fiscal, caso as determinações dos itens 10.3, 10.4 e 10.5 expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas na execução do orçamento e gestão fiscal;

(c) que a responsabilidade pelas informações, sistema de controles internos e adequada prestação de contas do Município é do Chefe do Poder Executivo cabendo a este todas as medidas necessárias para o exercício da governança no município;

(d) que se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento.

### 10.2. Determinar à Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que:

(a) ao identificar erros de registros, realize os ajustes necessários no saldo da respectiva conta, evidenciando em notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício de 2016 o ajuste realizado e o fato que o originou; em consonância com o disposto na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;

(b) apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6ª edição): a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); e (ii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; b) ao Balanço Patrimonial (i) na composição dos créditos a curto prazo e a longo prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício;

(ii) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; e (iii) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes; e c) a Demonstração das Variações Patrimoniais (i) a redução ao valor recuperável no ativo imobilizado;

(c) que observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação.

10.3. Determinar à Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

(a) Avaliação dos programas comparando o planejado com o realizado em termos quantitativo e qualitativos e, ainda, se foram atendidas as metas definidas; (b) Resultado da execução orçamentária; (c) a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; (d) avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial; e (e) a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

10.4. Determinar à Administração para que revise os dados apresentados no fluxo atuarial constante da LDO;

10.5. Determinar à Administração que determine à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe por meio do Relatório de Auditoria Anual:

(a) as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de verificar o fluxo atuarial e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno.

(b) as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

## Anexo – Demonstrações Contábeis

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>21.264.412,08</b>	<b>21.364.412,08</b>	<b>22.539.266,49</b>	<b>1.174.854,41</b>
Receita Tributária	569.830,54	569.830,54	812.622,28	242.791,74
Receita de Contribuições	1.407.071,98	1.407.071,98	1.897.642,80	490.570,82
Receita Patrimonial	743.435,13	743.435,13	915.758,95	172.323,82
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.498.755,42	18.598.755,42	18.558.996,59	-39.758,83
Outras Receitas Correntes	45.319,01	45.319,01	354.245,87	308.926,86
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>20.682.065,18</b>	<b>511.927,70</b>	<b>-20.170.137,48</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	20.682.065,18	511.927,70	-20.170.137,48
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)</b>	<b>0,00</b>			
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)</b>	<b>21.264.412,08</b>	<b>42.046.477,26</b>	<b>23.051.194,19</b>	<b>-18.995.283,07</b>
<b>Operações de Crédito / Refinanciamento (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)</b>	<b>21.264.412,08</b>	<b>42.046.477,26</b>	<b>23.051.194,19</b>	<b>-18.995.283,07</b>
Déficit (VII)			0,00	
<b>TOTAL (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>21.264.412,08</b>	<b>42.046.477,26</b>	<b>23.051.194,19</b>	<b>-18.995.283,07</b>
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00

Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>Dotação Inicial (e)</b>	<b>Dotação Atualizada (f)</b>	<b>Despesas Empenhadas (g)</b>	<b>Despesas Liquidadas (h)</b>	<b>Despesas Pagas (i)</b>	<b>Saldo da Dotação (j) = (f-g)</b>
<b>Despesas Correntes (IX)</b>	<b>19.477.269,73</b>	<b>20.037.212,05</b>	<b>18.190.699,00</b>	<b>18.004.187,47</b>	<b>17.190.000,87</b>	<b>1.846.513,05</b>
Pessoal e Encargos Sociais	11.637.294,96	13.207.480,32	12.651.789,06	12.645.234,08	12.293.014,32	555.691,26
Juros e Encargos da Dívida	54.277,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.785.697,00	6.829.731,73	5.538.909,94	5.358.953,39	4.896.986,55	1.290.821,79
<b>Despesas de Capital (X)</b>	<b>405.164,69</b>	<b>21.070.799,95</b>	<b>620.442,36</b>	<b>488.235,22</b>	<b>488.235,22</b>	<b>20.450.357,59</b>
Investimentos	302.873,32	20.875.799,95	425.531,34	293.324,20	293.324,20	20.450.268,61
Inversões Financeiras	5.563,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	96.728,18	195.000,00	194.911,02	194.911,02	194.911,02	88,98
<b>Reserva de Contingência (XI)</b>	<b>1.381.977,66</b>	<b>938.465,26</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>938.465,26</b>
<b>Reserva do RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>21.264.412,08</b>	<b>42.046.477,26</b>	<b>18.811.141,36</b>	<b>18.492.422,69</b>	<b>17.678.236,09</b>	<b>23.235.335,90</b>
<b>Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>21.264.412,08</b>	<b>42.046.477,26</b>	<b>18.811.141,36</b>	<b>18.492.422,69</b>	<b>17.678.236,09</b>	<b>23.235.335,90</b>

Superávit (XVI)

4.240.052,83

**TOTAL (XVII) = (XV + XVI)**

**21.264.412,08**

**42.046.477,26**

**23.051.194,19**

**18.492.422,69**

**17.678.236,09**

**18.995.283,07**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**BALANÇO FINANCEIRO**

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>INGRESSOS</b>		
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>23.051.194,19</b>	<b>22.661.619,63</b>
Ordinária	11.232.460,83	10.929.120,52
Vinculada	11.818.733,36	11.732.499,11
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>5.140.933,58</b>	<b>5.431.406,71</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	5.140.933,58	5.431.406,71
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>3.290.550,44</b>	<b>3.458.788,59</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.132.905,27	947.989,06
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	2.157.645,17	2.510.799,53
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>11.479.995,65</b>	<b>10.819.669,22</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.479.995,65	10.819.669,22
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>42.962.673,86</b>	<b>42.371.484,15</b>
<b>DISPÊNDIOS</b>		
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>18.811.141,36</b>	<b>19.620.779,05</b>
Ordinária	9.621.440,35	10.788.970,63
Vinculada	9.189.701,01	8.831.808,42
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>5.140.933,58</b>	<b>5.431.406,71</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	5.140.933,58	5.431.406,71
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>2.666.218,89</b>	<b>5.839.302,74</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	2.666.218,89	5.839.302,74

<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>16.344.380,03</b>	<b>11.479.995,65</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.344.380,03	11.479.995,65
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>42.962.673,86</b>	<b>42.371.484,15</b>

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício: 2015 (R\$)

<b>ATIVO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>Ativo Circulante</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.344.380,03	11.479.995,65
Créditos a Curto Prazo	349.370,87	349.370,87
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	46.454,20	28.253,03
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>16.740.205,10</b>	<b>11.857.619,55</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>		
Realizável a Longo Prazo	941.075,63	840.114,14
Créditos a Longo Prazo	941.075,63	840.114,14
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	18.892.922,58	18.721.367,01
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>19.833.998,21</b>	<b>19.561.481,15</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>36.574.203,31</b>	<b>31.419.100,70</b>

<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>Passivo Circulante</b>		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	352.219,76	63.849,95
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	459.030,36	578.715,60
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	268.345,97	100.471,11
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>1.079.596,09</b>	<b>743.036,66</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	308.850,86	423.761,88
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	7.884,68	7.884,68
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	7.207.068,74	5.545.244,83
Demais Obrigações a Longo Prazo	953.922,61	953.922,61

Resultado Diferido	0,00	0,00
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>8.477.726,89</b>	<b>6.930.814,00</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>		
Patrimônio Social e Capital Social	2.141.284,06	2.141.284,06
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	24.875.596,27	21.603.965,98
Resultado do exercício	24.875.596,27	0,00
Resultados de exercícios anteriores	0,00	0,00
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>27.016.880,33</b>	<b>23.745.250,04</b>
<hr/> <b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> <hr/>	<hr/> <b>36.574.203,31</b> <hr/>	<hr/> <b>31.419.100,70</b> <hr/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas</b>		
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>968.062,88</b>	<b>857.888,38</b>
Impostos	913.172,18	786.153,97
Taxas	53.962,55	71.734,41
Contribuições de Melhoria	928,15	0,00
<b>Contribuições</b>	<b>1.044.290,58</b>	<b>1.787.841,97</b>
Contribuições Sociais	1.044.290,58	1.787.841,97
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>0,00</b>	<b>160.456,04</b>
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	160.456,04
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>1.831.720,07</b>	<b>665.209,64</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	1.037.495,14	17.817,70
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	794.224,93	647.391,94
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>26.535.830,65</b>	<b>26.870.469,94</b>
Transferências Intragovernamentais	5.140.933,58	5.431.406,71
Transferências Intergovernamentais	21.394.897,07	21.439.063,23
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
<b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>	<b>5.878,00</b>	<b>52.950,40</b>
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	5.878,00	52.950,40

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>8.121.940,36</b>	<b>11.415.715,45</b>
VPA a classificar	202.325,16	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	7.919.615,20	11.415.715,45
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>	<b>38.507.722,54</b>	<b>41.810.531,82</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>		
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>11.629.968,37</b>	<b>11.076.661,83</b>
Remuneração a Pessoal	10.371.603,51	9.717.026,15
Encargos Patronais	1.162.802,01	1.317.303,69
Benefícios a Pessoal	0,00	10.500,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	95.562,85	31.831,99
<b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>1.087.755,93</b>	<b>891.843,19</b>
Aposentadorias e Reformas	222.495,73	178.721,50
Pensões	66.421,71	50.054,45
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	798.838,49	663.067,24
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>4.993.559,40</b>	<b>5.696.100,13</b>
Uso de Material de Consumo	1.436.349,74	1.670.173,57
Serviços	3.557.209,66	4.025.926,56
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>80.510,90</b>	<b>0,00</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	510,90	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	80.000,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>7.513.068,60</b>	<b>7.799.683,05</b>
Transferências Intragovernamentais	5.140.933,58	5.431.406,71
Transferências Intergovernamentais	2.323.972,78	2.317.246,34
Transferências a Instituições Privadas	21.000,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	27.162,24	51.030,00

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<b>Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
<b>Tributárias</b>	<b>156.872,37</b>	<b>185.538,51</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.758,69	20.610,73
Contribuições	145.113,68	164.927,78
<b>Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>9.774.356,68</b>	<b>13.986.106,62</b>
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	2.880,00	7.994,66
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	9.771.476,68	13.978.111,96
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>	<b>35.236.092,25</b>	<b>39.635.933,33</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)</b>	<b>3.271.630,29</b>	<b>2.174.598,49</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>27.680.200,07</b>	<b>27.610.646,51</b>
Receitas derivadas e originárias	3.980.269,90	3.539.802,74
Transferências correntes recebidas	23.699.930,17	24.070.843,77
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	<b>22.872.125,09</b>	<b>23.508.630,32</b>
Pessoal e demais despesas	17.683.029,27	18.026.193,61
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	5.189.095,82	5.482.436,71
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>	<b>4.808.074,98</b>	<b>4.102.016,19</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>511.927,70</b>	<b>482.379,83</b>
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	511.927,70	482.379,83
<b>Desembolsos</b>	<b>425.645,66</b>	<b>3.873.639,41</b>
Aquisição de ativo não circulante	425.645,66	3.873.639,41
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)</b>	<b>86.282,04</b>	<b>-3.391.259,58</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	<b>194.911,02</b>	<b>28.844,20</b>
Amortização /Refinanciamento da dívida	194.911,02	28.844,20
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00

<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)</b>	<b>-194.911,02</b>	<b>-28.844,20</b>
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)</b>	<b>4.699.446,00</b>	<b>681.912,41</b>
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	11.388.166,32	10.706.253,91
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	16.087.612,32	11.388.166,32

---





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

<b>PROCESSO:</b>	<a href="#">02946/2016</a>
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
<b>INTERESSADO:</b>	Jandir Louzada de Melo
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas – Exercício de 2015
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Jandir Louzada de Melo - 169.028.316-53 - Prefeito Municipal Jasiel Oliveira da Silva - 051.905.762-72 - Controlador José Pinheiro da Silva - 036.995.362-20 - Contador
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	Receita arrecadada no exercício das contas R\$23.051.194,19 (vinte e três milhões, cinquenta e um mil, cento e noventa e quatro reais e dezenove centavos).
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Benedito Antônio Alves

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

#### **INTRODUÇÃO**

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Mirante da Serra, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Após a instrução preliminar (Págs. 77/107) e Decisão Monocrática – DDR Nº. 0062/2016-GCBAA (Págs. 109/113), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Os responsáveis por meio do documento nº 12613/16 protocolado em 28/09/2016 apresentaram razões de justificativas, referente aos achados levantados na Decisão Monocrática - DDR Nº. 0062/2016-GCBAA e que foram alvos de audiência dos responsáveis (Mandados, Págs. 115/128), cujo teor será analisado em confronto com os achados.

## **2. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **A1. Divergência na Demonstração do Fluxo de Caixa**

#### **Situação encontrada:**

- Divergência no valor de R\$164.938,38 entre variação de caixa registrado no balanço financeiro e a Geração Líquida de Caixa evidenciada na Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Divergência no valor de R\$256.767,71 entre o saldo de caixa demonstrado no Balanço Patrimonial e o saldo de caixa evidenciado na Demonstração dos Fluxos de Caixa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Razões de justificativas**

Os responsabilizados esclareceram que as divergências correspondem aos valores restituíveis, os quais apesar de figurarem nos balanços financeiro e patrimonial, não foram demonstrados na DFC.

**Análise das razões de justificativas**

Em que pese às justificativas dos responsáveis, se verifica que ocorreu falha na elaboração da DFC, haja vista que o item 20 da IPC-08 (Instruções de Procedimentos Contábeis) orienta que os valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, serão evidenciados nos campos “Outros ingressos” e “Outros desembolsos” (do fluxo operacional, do fluxo de investimento e do fluxo de financiamento) da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

**Conclusão**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DDR Nº. 0062/2016-GCBAA.

**A2. Divergência no saldo da Dívida Ativa**

**Situação encontrada:**

Divergência de R\$-54.594,97 entre o saldo da Dívida Ativa (Créditos a Longo Prazo) demonstrado no Balanço Patrimonial e a apuração realizada mediante a movimentação evidenciada no Anexo TC-23.

O referido anexo apresenta um saldo de R\$941.075,63 para a Dívida Ativa Tributária e outro de R\$348.370,87 para Dívida Ativa Não Tributária, no entanto este último valor não consta demonstrado no Balanço Patrimonial.

**Razões de justificativas**

Os responsabilizados esclareceram que o valor correspondente à inscrição da dívida ativa no exercício de 2015 é R\$ 155.440,60.

Foi encaminhado novo Anexo TC-23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente.

**Análise das razões de justificativas**

Em que pese às alegações dos responsáveis, o novo Anexo TC 23 ainda apresenta um saldo de R\$941.075,63 para a Dívida Ativa Tributária e outro de R\$348.370,87 para Dívida Ativa Não Tributária, no entanto este último valor não consta demonstrado no Ativo Não-Circulante do Balanço Patrimonial.

Portanto, verifica-se que não foram observadas as características do registro e da informação contábil no setor público, expressas na NBC T 16.5 – Registro Contábil.

**Conclusão**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DDR Nº. 0062/2016-GCBAA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

### **A3. Divergência no saldo da conta Estoque**

#### **Situação encontrada:**

Divergência de R\$3.605,20 entre o saldo da conta Estoque apurada e valor demonstrado no Balanço Patrimonial.

#### **Razões de justificativas**

A respeito desse achado de auditoria os responsabilizados confirmaram a ocorrência de erro no registro de baixa de estoque, efetuado em conta contábil incorreta, correspondente à Entidade Instituto de Previdência no valor de R\$ 3.603,12 e à Prefeitura Municipal no valor de R\$ 2,08. Alegaram que foi realizada a correção e encaminhado novo Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais e novo Anexo TC-23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente.

#### **Análise das razões de justificativas**

Em que pese os esclarecimentos dos responsáveis, ressalta-se que para a devida correção de erro, devem ser seguidos requisitos contidos na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, fato este não observado, haja vista que não se reabre competência que já estava encerrada, considerando o regime de competência atualmente aplicado ao setor público.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DDR Nº. 0062/2016-GCBAA.

#### **Determinação**

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que ao identificar erros de registros, realize os ajustes necessários no saldo da respectiva conta, evidenciando em notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício de 2016 o ajuste realizado e o fato que o originou; em consonância com o disposto na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

### **A4. Divergência no saldo do passivo exigível**

#### **Situação encontrada:**

Divergência de R\$-11.407,23 entre o passivo exigível de acordo com a Lei nº 4.320/64 (R\$ 9.606.422,86) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$ 9.617830,09).

#### **Razões de justificativas**

Em síntese, os responsabilizados informaram que no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, componente da prestação de contas, não estavam evidenciados os Restos a Pagar Não Processados. Alegaram a correção do erro e o envio de um novo Balanço Patrimonial.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Análise das razões de justificativas**

Em que pese os esclarecimentos dos responsáveis, observou-se que não foram apresentadas evidências de que a correção do erro alegado foi realizada de acordo com os requisitos contidos na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

**Conclusão**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DDR Nº. 0062/2016-GCBAA.

**A5. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro**

**Situação encontrada:**

Divergência de R\$ 332.227,62 entre o superávit apurado e valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

**Razões de justificativas**

Os responsáveis alegaram que pelos mesmos motivos elencados no achado de auditora anterior, ocorreu à divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro.

Informaram o envio de um novo Balanço Patrimonial, contendo ajustes.

**Análise das razões de justificativas**

Em que pese os esclarecimentos dos responsáveis, observou-se que não foram apresentadas evidências de que a correção do erro alegado foi realizada de acordo com os requisitos contidos na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

**Conclusão**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DDR Nº. 0062/2016-GCBAA.

**A6. Não atingimento da meta do Resultado Nominal**

**Situação encontrada:**

A meta fiscal de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício de 2015 não foi atingida, pois a previsão constante do Anexo das Metas Fiscais da LDO foi de R\$ -3.747.297,00 e o resultado foi de R\$ -3.201.819,31, o que representou apenas 85,44%.

**Razões de justificativas**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

Os responsabilizados alegaram o seguinte: “o Município de Mirante da Serra passou por uma operação da Polícia Federal em conjunto com a Controladoria da União - CGU, onde ocasionou na prisão da contadora senhora Josiane Teresa Moreno Yasaka, a qual era responsável pelas informações a serem enviadas ao setor de planejamento para elaboração das metas de resultado nominal e primário, só que isso nunca ocorria de forma correta, confiável, tendo em vista que com os desvios de recursos públicos, a contabilidade era maquiada, ficando mais uma vez o município penalizado pela falta de gerência nos dados contábeis”.

### **Análise das razões de justificativas**

Em que pese o argumento dos responsabilizados, conforme evidenciado no Achado de Auditoria em epígrafe, a Municipalidade estabeleceu como meta diminuir o estoque da dívida no valor de R\$ 3.747.297,00; entretanto, comparando o montante da dívida fiscal líquida no final do exercício atual R\$ -7.198.631,66, em relação ao saldo do exercício anterior R\$ -3.996.812,35, verificou-se a diminuição de R\$ -3.201.819,31, o equivalente a 85,44% da meta fixada na LDO (R\$ -3.747.297,00), conforme demonstrado abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-3.996.812,35
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	-7.198.631,66
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	-3.201.819,31
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-3.747.297,00
5. % Realizado = (3/4)*100	85,44
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	14,56
<b>Situação (Atingida/Não Atingida)</b>	<b>Não atingida</b>

Ressalta-se que a ausência do cumprimento da meta definida demonstra inconsistência da execução das ações desenvolvidas pelo ente com o seu planejamento, já que, as metas não são apenas um número, mas sim, um cenário/projeção que possibilite à Administração o alcance de objetivos futuros, tendo em vista, a sua programação de curto e longo prazo, como por exemplo, a realização de investimento com recursos próprios ou por meio da realização de uma operação de crédito.

### **Conclusão**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DDR N°. 0062/2016-GCBAA.

### **A7. Divergência na apresentação da Despesa Orçamentária.**

#### **Situação encontrada:**

A Despesa por Função no valor de R\$ 17.863.707,50 diverge do total da Despesa Empenhada (R\$ 18.811.141,36).

#### **Razões de justificativas**

Os responsabilizados informaram que a divergência na apresentação da Despesa Orçamentária consiste nas despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 947.433,86.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Análise das razões de justificativas**

Em que pese os argumentos dos responsáveis, examinando o Balanço Orçamentário verifica-se que o total da Despesa Orçamentária empenhada é no valor de R\$ 18.811.141,36, portanto, se compreende que esse valor corresponde a despesas orçamentárias e deveriam ser empenhadas considerando as respectivas funções de acordo com a Portaria nº 42/1999-MOG.

Também se observa que o Balanço Orçamentário não contém Notas Explicativas contendo o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias.

Portanto, há de se sopesar que as alegações apresentadas não são suficientes para descaracterizar o presente achado de auditoria.

**Conclusão**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DDR Nº. 0062/2016-GCBAA.

**A8. Desempenho inexpressivo na cobrança da Dívida Ativa**

**Situação encontrada:**

Desempenho inexpressivo na arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$ 54.594,97), o equivalente a 6,50% do saldo inicial da dívida (R\$ 840.114,14), contrariando a jurisprudência desta Casa que entende como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

**Razões de justificativas**

Em síntese os responsabilizados alegaram que medidas foram adotadas visando aumentar a arrecadação dos créditos da dívida ativa, entretanto, os esforços empreendidos ainda não apresentaram os resultados esperados.

**Análise das razões de justificativas**

Em que pese os argumentos dos responsabilizados, em consulta ao Sistema SIGAP Gestão Fiscal, no dia 06/10/16, às 11h20m, se verificou que a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra não encaminhou o relatório anual de desempenho da receita (relativo ao exercício de 2015) especificando as seguintes informações exigidas no artigo 13 da LRF:

- a) as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de sua competência;
- b) a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e
- c) a evolução do montante de créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**Conclusão**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DDR Nº. 0062/2016-GCBAA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**A9. Não aplicação do percentual mínimo de 25% de recursos provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.**

**Situação encontrada:**

Os gastos efetuados com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino correspondem a 23,77% da receita proveniente de impostos e transferências.

**Razões de justificativas**

A respeito desse achado de auditoria, em síntese, os responsabilizados confirmaram que a aplicação na MDE não atingiu o percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências por causa de negligência da Ex-Contadora do Município, que era responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos.

**Análise das razões de justificativas**

Em que pese os argumentos dos responsáveis, a aplicação de recursos públicos não é atribuição do profissional contábil.

De acordo com o Edital de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra nº 02/2014, disponível na Rede Mundial de Computadores, as atribuições do cargo de Contabilista consistem em:

*Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar 'slips' de caixa; escriturar mecânica ou manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e 'Slips' de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólice da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenho, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; auxiliar na elaboração do planejamento municipal; responder indagações, mandados de audiência ou intimações do Tribunal de Conta do Estado nas matérias afins; executar outras tarefas afins.*

Portanto, os responsáveis não demonstraram a negligência da contadora, pois não comprovam o nexo de causalidade entre sua conduta negligente e a situação encontrada.

**Conclusão**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DDR Nº. 0062/2016-GCBAA.

**A10. Não aplicação dos 60% de recursos do Fundeb no pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na Rede Pública.**

**Situação encontrada:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica de 50,82% dos recursos recebidos no Fundeb, quando o mínimo estabelecido é de 60%.

### **Razões de justificativas**

Em síntese os responsabilizados alegaram que os valores considerados na análise preliminar divergem dos apresentados nos relatórios da Instrução Normativa nº 22/TCE-R0-2007.

Informaram que foram efetuadas correções na vinculação funcional programática do relatório Anexo XI-B Demonstrativo Consolidado da Aplicação do FUNDEB.

Foram encaminhados novos relatórios gerenciais da Instrução Normativa nº 22/TCE-R0-2007 relativos ao mês de dezembro de 2015, são eles: Anexo XI-B Demonstrativo Consolidado da Aplicação do FUNDEB; Anexo XI-C Demonstrativo da Movimentação Financeira do FUNDEB.

### **Análise das razões de justificativas**

Não obstante as alegações dos responsáveis, os novos documentos apresentados (Anexo XI-B Demonstrativo Consolidado da Aplicação do FUNDEB; Anexo XI-C Demonstrativo da Movimentação Financeira do FUNDEB), não são suficientes para se realizar nova análise dos recursos do FUNDEB, pois as despesas devem ser encaminhadas na forma dos anexo VIII e IX, em que contem dados referentes ao tipo da despesa paga e a conta bancária utilizada.

A análise técnica preliminar baseou-se nos relatórios gerenciais mensais, Anexos VIII e IX, encaminhados no decorrer do exercício de 2015, por determinação da Instrução Normativa nº 22/TCE-R0-2007, componentes dessa prestação de contas, cujas informações estão assim apresentadas:

Mês	Anexo VIII-60% (a)	Glosas (b)	Total - Anexo VIII-60% (c)=(a-b)	Anexo IX-40% (d)	Glosas (e)	Total - Anexo IX-40% (f)=(d-e)
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	190.457,17	55.346,60	135.110,57	89.552,31	28.702,55	60.849,76
Março	198.758,46	54.345,40	144.413,06	89.051,61	19.840,12	69.211,49
Abril	206.908,00	62.941,46	143.966,54	100.480,46	27.598,60	72.881,86
Mai	214.481,04	59.458,10	155.022,94	95.580,97	19.197,17	76.383,80
Junho	207.430,07	55.978,08	151.451,99	96.571,70	19.569,33	77.002,37
Julho	625.481,48	112.502,36	512.979,12	183.224,21	39.279,43	143.944,78
Agosto	284.056,28	52.969,41	231.086,87	228.604,01	21.314,90	207.289,11
Setembro	254.200,96	52.596,07	201.604,89	111.291,27	16.915,24	94.376,03
Outubro	279.953,61	52.196,17	227.757,44	164.026,90	22.942,08	141.084,82
Novembro	199.756,54	47.883,74	151.872,80	137.666,76	19.941,35	117.725,41
Dezembro	220.943,15	22.475,87	198.467,28	137.056,87	3.166,33	133.890,54
<b>Total</b>	<b>2.882.426,76</b>	<b>628.693,26</b>	<b>2.253.733,50</b>	<b>1.433.107,07</b>	<b>238.467,10</b>	<b>1.194.639,97</b>

Conforme se observa no quadro acima, nos relatórios mensais relatórios da Instrução Normativa nº 22/TCE-R0-2007 (Anexos VIII e IX) foram informados pagamentos inerentes às despesas do FUNDEB 60% no montante de R\$ 2.882.426,76, entretanto, a análise técnica não considerou como aplicações dos recursos do FUNDEB o total de R\$ 628.693,26, cujos pagamentos foram realizados através das contas bancárias nº 16171-3 e 156620-0 correspondentes aos recursos da Merenda Escolar.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

Da mesma forma, foram informados pagamentos inerentes às despesas do FUNDEB 40% no montante de R\$ 1.433.107,07, contudo, a análise técnica não considerou como aplicações dos recursos do FUNDEB o total de R\$ 238.467,10, cujos pagamentos foram realizados através das contas bancárias nº 16171-3 e 156620-0 correspondentes aos recursos da Merenda Escolar. Dessa forma, a apuração da aplicação dos recursos do FUNDEB apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor (R\$)	%
<b>RECEITA DO FUNDEB</b>		
1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	2.323.972,78	52,40
2. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	2.105.259,33	47,47
3. Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00
4. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	5.508,32	0,12
<b>5. Total de recursos recebidos no FUNDEB (1+2+3+4)</b>	<b>4.434.740,43</b>	<b>100,00</b>
<b>APLICAÇÃO NO FUNDEB</b>		
<b>6. Remuneração e Valorização do Magistério (incluídas as obrigações patronais e os RAP inscritos) - 60% (6.1+6.2+6.3+6.4)</b>	<b>2.253.733,50</b>	<b>50,82</b>
6.1. Remuneração e Valorização do Magistério	2.253.733,50	50,82
6.2. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Janeiro	0,00	0,00
6.3. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Fevereiro	0,00	0,00
6.4. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Março	0,00	0,00
<b>7. Outras Despesas do FUNDEB (incluídos os RAP inscritos) (40%) (7.1+7.2+7.3+7.4)</b>	<b>1.194.639,97</b>	<b>26,94</b>
7.1. Outras Despesas do FUNDEB (40%)	1.194.639,97	26,94
7.2. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Janeiro	0,00	0,00
7.3. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Fevereiro	0,00	0,00
7.4. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Março	0,00	0,00
<b>8. Total de Recursos Aplicados no FUNDEB (6+7)</b>	<b>3.448.373,47</b>	<b>77,76</b>

Observa-se que na remuneração e valorização do magistério foram gastos R\$ 2.253.733,50, correspondente a 50,82% do total dos recursos recebidos no FUNDEB no exercício de 2015.

### **Conclusão**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DDR Nº. 0062/2016-GCBAA.

### **A11. Entesouramento de mais de 5% dos recursos do Fundeb**

#### **Situação encontrada:**

Utilização de apenas 77,76% dos recursos recebidos no Fundeb no exercício de 2015, uma vez que o artigo 21, caput e §2º da Lei nº 11.494, de 20.06.2007 preconiza a utilização integral dos recursos no exercício financeiro em que forem creditados, excetuando, tão somente, que até 5% destes sejam utilizados no 1º trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

#### **Razões de justificativas**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

Em síntese os responsabilizados alegaram que o Anexo XI-B Demonstrativo Consolidado da Aplicação do FUNDEB, da Instrução Normativa nº 22/TCE-R0-2007, demonstra que foram aplicados 96,93% dos recursos do FUNDEB.

**Análise das razões de justificativas**

Apesar das alegações dos responsáveis, ressalta-se que a apuração da aplicação dos recursos do FUNDEB não é realizada considerando apenas o Anexo Consolidado da Aplicação do FUNDEB relativo ao mês de dezembro, devendo quaisquer substituições das informações de despesas do FUNDEB serem encaminhadas na forma dos anexos VIII e IX, os quais contêm dados referentes ao tipo da despesa paga e a conta bancária utilizada, em atendimento à norma.

Os relatórios gerenciais de aplicação mensal do FUNDEB, componentes da presente prestação de contas, demonstraram que apenas 77,76% dos recursos desse fundo foram gastos no decorrer do exercício de 2015.

**Conclusão**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DDR Nº. 0062/2016-GCBAA.

**A12. Divergência no saldo financeiro do Fundeb**

**Situação encontrada:**

Divergência no valor de R\$ 850.216,60 entre o saldo final apurado R\$987.537,37 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R\$137.320,77.

**Razões de justificativas**

Em síntese os responsabilizados alegaram que os Anexos XI-B Demonstrativo Consolidado da Aplicação do FUNDEB e XI-C Demonstrativo da Movimentação Financeira do FUNDEB da Instrução Normativa nº 22/TCE-R0-2007, demonstram que houve correta aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício de 2015.

**Análise das razões de justificativas**

Não obstante as alegações dos responsáveis reiteram-se que somente os novos documentos apresentados (Anexo XI-B Demonstrativo Consolidado da Aplicação do FUNDEB; Anexo XI-C Demonstrativo da Movimentação Financeira do FUNDEB) não são suficientes para se realizar nova análise dos recursos do FUNDEB, pois as despesas devem ser encaminhadas na forma dos anexos VIII e IX, em que contem dados referentes ao tipo da despesa paga e a conta bancária utilizada.

A análise técnica preliminar baseou-se nos relatórios gerenciais mensais, Anexos VIII e IX, encaminhados no decorrer do exercício de 2015, por determinação da Instrução Normativa nº 22/TCE-R0-2007, componentes dessa prestação de contas. Das despesas apresentadas naqueles relatórios, foram desconsideradas aquelas cujos pagamentos foram realizados através das contas bancárias da Merenda Escolar.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

Portanto, a movimentação financeira do FUNDEB de acordo com a análise técnica está assim apresentada:

Descrição	Valor (R\$)
<b>1. Entradas</b>	<b>4.434.740,43</b>
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	2.323.972,78
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	5.508,32
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	2.105.259,33
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
<b>2. Saídas</b>	<b>3.448.373,47</b>
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	2.253.733,50
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	1.194.639,97
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	0,00
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	0,00
2.6. Outros pagamentos	0,00
<b>3. Variação do período (1-2)</b>	<b>986.366,96</b>
<b>4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)</b>	<b>1.170,41</b>
<b>5. Saldo Final (3 + 4)</b>	<b>987.537,37</b>
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários (detalhar nº banco, nº agência, nº conta corrente e saldo no campo de observação).	137.320,77
<b>7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 &lt;= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>850.216,60</b>
<b>Situação (Consistente ou Inconsistente)</b>	<b>Inconsistente</b>

### Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DDR Nº. 0062/2016-GCBA.

### A13. Ausência do cumprimento de Determinações de exercícios anteriores

#### Situação encontrada:

a) Não cumprimento da determinação para incrementar a arrecadação administrativa e judicial dos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a diminuir o saldo acumulado e evitar-se a prescrição (Decisão n. 249/2013 e 415/2014), pois, conforme apuração no PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa, o percentual de recebimento dos créditos inscritos em Dívida Ativa foi inexpressivo. A Administração também não encaminhou o Relatório Anual da Receita informando as medidas adotadas quanto à arrecadação e combate à evasão fiscal;

b) Não observação das disposições insertas no art. 53 da Constituição Estadual, c/c o art. 11 da IN n. 013/2004-TCE-RO, quanto aos prazos para o envio dos balancetes mensais e demais documentos obrigatórios ao Tribunal (Decisão n. 249/2013 e 415/2014), pois todos os balancetes mensais, assim como a remessa da Prestação de Contas, foram encaminhados fora do prazo;

c) Não encaminhamento do Relatório Anual Especificando as Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos Municipais (Decisão n.415/2014);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

d) Apresentação de inconsistência nos dados do RREO, quanto à meta anual do resultado primário apresentada e o valor da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Decisão n.415/2014);

**Razões de justificativas**

Referente ao item “a” em síntese os responsabilizados alegaram que medidas foram adotadas visando aumentar a arrecadação dos créditos da dívida ativa, entretanto, os esforços empreendidos ainda não apresentaram os resultados esperados.

A respeito do item “b” foi argumentado que os atrasos ocorreram por causa das mudanças contábeis inseridas pelo MCASP.

Com relação aos itens “c” e “d”, em síntese, foi informado que a ausência do Relatório Anual Especificando as Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos Municipais, assim como a inconsistência nos dados do RREO ocorreu por falta de pessoal qualificado.

**Análise das razões de justificativas**

Conforme se depreende das justificativas apresentadas, os responsáveis apenas confirmaram o descumprimento das determinações de exercícios anteriores.

Não foram apresentadas adoções de medidas com vistas ao cumprimento de determinações da Corte de Contas.

**Conclusão**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DDR Nº. 0062/2016-GCBAA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

### **3. CONCLUSÃO**

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas contra os achados levantados por meio da Decisão Monocrática - DDR N°. 0062/2016-GCBAA (Págs. 109/113), opinamos por rejeitar as alegações de defesa dos responsáveis nos achados ([A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#) e [A13](#)).

### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves, propondo o relatório e o parecer prévio sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra.

Porto Velho - RO, 17 de outubro de 2016.

Respeitosamente,

**Luciene Bernardo Santos Kochmanski**

Auditora de Controle Externo - 366

Membro de Equipe

Portaria n°. 41/2016

Revisor,

**Rodolfo Fernandes Kerzelle**

Auditor de Controle Externo - 487

Coordenador de Equipe

Portaria n°. 41/2016

Supervisão,

**Demétrius Chaves Levino de Oliveira**

Auditor de Controle Externo - 361

Supervisor

Portaria n°. 41/2016

Em, 17 de Outubro de 2016



ERCILDO SOUZA ARAUJO  
Mat. 474  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 17 de Outubro de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE  
Mat. 487  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO